

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 24 / 2014

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE
Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS
Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT
Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO
Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador
Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente
Vereador
Vereador
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 24/ 2014

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26 DE NOVEMBRO DE 2014, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:50 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/11/2014

ATA Nº 24/ 2014

----- Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorzeno Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 23, da Reunião de 2014/11/12, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário.

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 25 de Novembro de 2014, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **602.926,66€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
 - Quinhentos e vinte e sete mil, setecentos euros e cinquenta e seis cêntimos.
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
 - Setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis euros e dez cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 85 de 2014/11/13, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Abono de Despesas de Representação – Dirigente Intermédio de 2º Grau / Maria de Fátima Vilela da Silva Capela

Síntese:

Por requerimento de 3 de Novembro de 2014, solicitou a Sr^a. Arqt^a. Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela, Chefe da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos, ao abrigo do disposto no artigo 24º., da lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, que lhe sejam abonadas despesas de representação. Com a entrada em vigor da lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o pagamento das despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º graus, deixou de ser obrigatório, passando a depender do exercício da competência deliberativa da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo, para apreciação o pedido de atribuição de despesas de representação ao único Dirigente Intermédio de 2º grau, atualmente provido.

DELIBERAÇÃO Nº 147/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO Nº 2, DO ARTIGO 24º, DA LEI Nº 49/2012, DE 29 DE AGOSTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 26/11/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Email de 2014/11/14, do Grupo Parlamentar do PCP

ASSUNTO: Proposta de alteração do PCP ao Orçamento de Estado para 2015

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, as propostas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP no âmbito da discussão do Orçamento de Estado para 2015, relacionadas com o poder Local Democrático.

DELIBERAÇÃO Nº 148/2014

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2014/11/18 da Resitejo

ASSUNTO: Proposta de estabelecimento de critério para satisfação da Lei nº 73/2013

Síntese:

Com a publicação da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios associados à Resitejo passaram a ter de contabilizar para o cálculo da sua dívida, parte da dívida da Resitejo, conforme determina a alínea b), do nº 1, do artigo 54º, da referida Lei.

Assim, e uma vez que de acordo com o estipulado na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os cálculos podem ser determinados “de acordo com o critério a estabelecer pelos seus Órgãos

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento”, a Resitejo, após apurar os seus custos de funcionamento, tendo como princípio os custos tidos no último ano, e determinar o montante de quotização a pagar pelos Municípios no ano de 2014, aplicou a mesma sobre o montante em dívida, por forma a apurar a percentagem da quotização correspondente a cada Município.

Ao Município de Vila Nova da Barquinha, será imputado o valor de 11.430,60€ (onze mil, quatrocentos e trinta euros e sessenta cêntimos).

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação a Ata da Assembleia Geral da Resitejo, bem como todos os documentos anexo à proposta, da reunião levada a efeito em 12 de Novembro de 2014, onde consta a aprovação da proposta de estabelecimento de critério para satisfação da Lei nº 73/2014, de 3 de setembro.

A referida Ata bem como os documentos anexo à proposta, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 149/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA RATIFICAR A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA RESITEJO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Proposta de Deliberação nº 15 de 2014/11/12, do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Proposta de revogação de alvará de autorização de utilização nº 52/2009, averbado em nome de Caçador Pecuária, Lda. – NIPC 502 283 041, atualmente em nome da Agropecuária Valinho, S.A. – NIPC 501 672 265

A Proposta de Deliberação sustenta:

1. -« Existe neste Concelho uma suinicultura, explorada pela AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265, sita na herdade do Colmeiro, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha que, recorrentemente, causa maus cheiros e poluição ambiental.
2. No mês de outubro a fiscalização, deste município, acompanhada pelo SEPNA, procedeu a vistoria, vislumbrado presumíveis ilegalidades conforme relatório que se anexa como Doc.1;
3. A provável deficiente exploração e o incumprimento de normas técnicas ou ausência de equipamentos ou fatores redutores originam maus cheiros na malha urbana de Vila Nova da Barquinha e Moita do Norte, certamente, devido à presuntiva violação de normas legais ambientais;
4. E, decerto, motivo de petições e abordagens, pelos Deputados Municipais, e nos órgãos de comunicação social (Doc.2);
5. Tais situações de facto, públicas e notórias (maus cheiros oriundos da suinicultura), são inadmissíveis e repetitivas, pelo que presumimos que não estavam a ser cumpridas as normas reguladoras daquela atividade;
6. Ora, compulsado o processo administrativo, Proc.º 142/89, verifica-se que a licença ambiental terminou em 27 de Janeiro de 2014, não tendo o município rececionado, até ao momento, qualquer outra licença com validade jurídica;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7. Através de FAX, em 6 de Outubro de 2014, informámos a Agência Português do Ambiente desta situação rogando a cedência de informação sobre o cumprimento / laboração desta pecuária, em Vila Nova da Barquinha (Doc.3);
8. Através de Ofício veio aquela entidade informar que existe licença ambiental mas já caducada (Doc.4);
9. Podemos, sem delongas, concluir que a suinicultura está a ser explorada sem licença ambiental;
10. Em 19 de Novembro de 2009, no pedido para a emissão de licença de utilização, junto deste Município, foi fundamentado pelo operador: “ ... a emissão com carácter de urgência da licença de Utilização do segundo pavilhão de suinicultura ... ” bem como “ ... vamos proceder, com a maior urgência, à plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração, numa tentativa de reduzir os odores característicos da atividade em causa que aparentemente são causadores de algum impacto negativo junto da população”. (Doc.5);
11. Estas benfeitorias, com caráter de urgência inseridas no requerimento, foram determinante para a vontade do órgão executivo, em deferir o pedido (Doc.6);
12. Acontece que tais atos materiais não foram praticados;
13. Outrossim, existem deficiências apontadas agora pela fiscalização, mormente: existência de caixas de visita com tubos com ligação a linhas de água sem qualquer tratamento, espalhamento de lamas da suinicultura em terrenos rústicos, inexistência de barreiras de proteção, licenças caducadas, inexistência de plano de gestão de efluentes pecuários, de estudo de impacto ambiental, etc. etc.;
14. O incumprimento das normas ambientais será, decerto, a causa dos maus cheiros;
15. Estes elementos presuntivos são bastantes para a convicção de estarmos perante vícios de violação de lei, violação do regime de exercício de atividade pecuária (REAP) e demais legislação vigente.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nos termos da alínea k) n.º 2, do art.º 23.º, da Lei 73/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio do ambiente.

Assim,

Com base nos fundamentos supra sou a propor, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, art.º 100.º e seguintes do CPA, a revogação da licença de utilização n.º 52/2009, emitida por este município, caso não seja apresentado pelo operador, no prazo de 30 dias úteis, toda a documentação que assegure que a instalação é explorada de acordo com o REAP, bem como o cumprimento das condições suplementares, a que o operador se vinculou, a plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração.

Mais proponho que a presente deliberação, com os documentos anexos, sejam enviados, para conhecimento:

- à Agência Portuguesa do Ambiente;
- à Assembleia Municipal».

A referida Proposta em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 150/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SENHO LUÍS VALENTE, E SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERTESSADOS, ARTIGO 100º E SEGUNTES DO CPA, A REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 52/2009, EMITIDA POR ESTE MUNICÍPIO, CASO NÃO SEJA APRESENTADO PELO OPERADOR, NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE ASSEGURE QUE A INSTALAÇÃO É



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

EXPLORADA DE ACORDO COM O REAP, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUPLEMENTARES A QUE O OPERADOR SE VINCULOU, A PLANTAÇÃO DE UMA CORTINA ARBOREA À VOLTA DA EXPLORAÇÃO.

MAIS FOI DELIBERADO, QUE A PRESENTE PROPOSTA COM OS DOCUMENTOS A ELA ANEXOS, SEJAM ENVIADOS À APA E À ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Tendo ficado vencido, requereu o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente, ao abrigo do disposto no artigo 58º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que do texto da presente ata ficasse a constar, textualmente:

“Concordo que a mesma infraestrutura não pode continuar a laborar / desenvolver a atividade económica, nos termos e nas condições que faz presentemente, contudo, não percebo e não entendo o porquê dessas condições de infraestruturas, que permitiram a emissão do alvará de autorização de utilização (nº 52/2009), que existiam antes, deixarem na presente data de existir.

Proponho, que sejam desenvolvidas por parte da Câmara Municipal, outras diligências, que visem a impossibilidade do exercício dessa mesma atividade económica, por a mesma por em causa a saúde e o bem-estar de toda a população.

Assim, sou levado a concluir que a mesma licença, nunca deveria ter sido atribuída, nos termos e para os efeitos que foi, até porque a mesma não preenchia os requisitos, pela falta de plantação de cortina arbórea, evitando a difusão dos maus cheiros.



Ata da Reunião Ordinária de 26/11/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Proponho também, o agendamento de uma reunião com a APA e com a presença de todo o Executivo, com carácter de urgência, afim da Câmara Municipal tomar conhecimento direto de todas as consequências jurídicas que possam advir da prática dos supostos atos “ilícitos””.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 10 de 2014/11/24, do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 1ª. Revisão ao Orçamento de 2014, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL

Síntese:

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril, prevê que o Orçamento possa ser objeto de aumento global da despesa, por compartida do saldo apurado na gerência anterior, dando lugar a uma revisão ao Orçamento, ou ainda, pela aplicação de receitas legalmente consignadas, dispensando estas, a figura de uma revisão.

Assim e com vista à introdução do saldo da gerência anterior, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, a 1ª. Revisão ao Orçamento de 2014. O valor do saldo da gerência de operações orçamentais do exercício económico anterior (2013), que irá transitar para 2014, totaliza o valor de 886.284,64€.

A referida Revisão ao Orçamento de 2014 em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 151/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 1ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2014 E SUBMETTER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LÍNEA C), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/11/2014

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____ a _____ inclusive.

e também relacionados na nota anexa, no total de 690.287,62€(seiscientos e noventa mil, duzentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e cinquenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária.

[Handwritten signature]
D.ª Cristina Ferreira Gonçalves

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2014/11/26
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Informação nº 85 de 2014/11/13, do Gabinete Jurídico – Abono de Despesas de Representação – Dirigente Intermédio de 2º Grau / Maria de Fátima Vilela da Silva Capela.
4. Email de 2014/11/14, do Grupo Parlamentar do PCP – Proposta de alteração do PCP ao Orçamento de Estado para 2015.
5. Email de 2014/11/18 da Resitejo – Proposta de estabelecimento de critério para satisfação da Lei nº 73/2013.
6. Proposta de Deliberação nº 15 de 2014/11/12, do Gabinete do Presidente – Proposta de revogação de alvará de autorização de utilização nº 52/2009, averbado em nome de Caçador Pecuária, Lda. – NIPC 502 283 041, atualmente em nome da Agropecuária Valinho, S.A. – NIPC 501 672 265.
7. Informação nº 10 de 2014/11/24, do Serviço de Finanças e Contabilidade – 1ª Revisão ao Orçamento de 2014, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
26 de Novembro de 2014**

Fernando Freire

Ponto 5 da 2.ª. de 20/11/2014

De: Rui Constantino
 Enviado: quarta-feira, 19 de Novembro de 2014 09:06
 Para: Fernando Freire
 Assunto: FW: Digitalizacao
 Anexos: doc13961520141118173110.pdf; proposta e fundamentos lei_73_2013.pdf; ata de 12.11.2014.pdf

-----Mensagem original-----

De: Diamantino Duarte [mailto:dcduarte@resitejo.pt]
 Enviada: terça-feira, 18 de Novembro de 2014 16:39
 Para: Rui Constantino
 Assunto: FW: Digitalizacao

Exmos Senhores

Em anexo seguem os documentos referentes à deliberação da Assembleia Geral, no que se refere à definição de critérios de acordo com a alínea b) do numero 1 do artigo 54º da Lei 73/2013.

Os documentos agora enviados deverão ser presentes ao executivo para conhecimento e remessa para a Assembleia Municipal para aprovação desta. Agradecemos que após esta aprovação nos sejam remetidos os documentos comprovativos da mesma aprovação para anexação ao nosso processo.

Com os melhores cumprimentos,

Diamantino Duarte

-----Mensagem original-----

De: geral@resitejo.pt [mailto:geral@resitejo.pt]
 Enviada: 18 de novembro de 2014 17:31
 Para: dcduarte@resitejo.pt
 Assunto: Digitalizacao

Digitalizacao

CD 1435_DC 2435
 [00:c0:ee:88:49:45]

Para ser presente em reunião
de Câmara

19/11/14 O Presidente

Uem

CÂMARA MUNICIPAL
VILANOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

26/11/2014

Para conhecimento do órgão executivo
 Para ratificação da As. Municipal
 do ponto 2. da As. Geral da Resitejo
 (ata da reunião de 12 Nov 2014)

Uem

Deliberado por unanimidade, remeter
 à Assembleia Municipal para ratificar
 a deliberação da Assembleia Geral
 da Resitejo.
 Aprovado em minuta.

Exmos Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de Vila Nova da Barquinha

Nossa referência: 63/2014_ADM

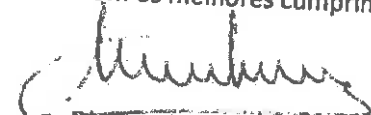
Eco Parque do Relvão, 18 de Novembro de 2014.

ASSUNTO: Proposta de estabelecimento de critério para satisfação da Lei 73/2013

Ex.mo Senhor;

No seguimento do deliberado na Assembleia Geral da Resitejo realizada no passado dia 12 de Novembro de 2014, somos a enviar a ata da Assembleia Geral, assim como a proposta aprovada e os fundamentos da mesma.

Com os melhores cumprimentos,


Diamantino Duarte

Administrador Delegado

INFORMAÇÃO

Assessoria / o executivo
[assinatura]

ASSUNTO: Aplicação da Lei 73/2013, de 03 de Setembro

Com a publicação da lei 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios associados da Resitejo passaram a ter de contabilizarem para o cálculo da sua dívida parte da dívida da Resitejo, conforme determina o artigo 54º da referida Lei, por força da formulação constante na alínea b) do seu nº 1.

Perante tal constatação e dando seguimento ao solicitado pela Ex.ª Direção foi iniciado um trabalho, quer com recurso aos nossos serviços jurídicos, quer obtendo pareceres junto de outros agentes da área jurídica, por forma a elaborar uma proposta que satisfizesse todos os critérios determinados na legislação atrás referida.

Assim de acordo com o estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 54º da referida Lei o legislador determinou que os cálculos podem ser determinados "de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento".

Perante esta determinação e após a obtenção dos pareceres jurídicos que se anexam, elaboramos a proposta anexa, a qual tem como princípio os seguintes pontos:

Determinação dos custos de funcionamento da Resitejo, tendo como princípio os custos tidos no último ano;

Determinação do montante de quotização a pagar pelos Municípios no ano de 2014;

Com estes dois dados determinados, foi apurado a percentagem que o valor da quotização tem nas despesas de funcionamento;

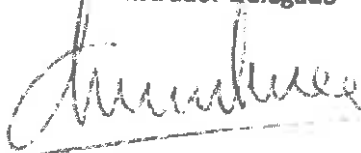
Determinado o valor dessa percentagem a mesma foi aplicada sobre o montante da dívida;

Na posse deste valor foi o mesmo distribuído pelos diversos Municípios de acordo com a percentagem da sua quotização.

À consideração da Exma Direção.

Eco Parque do Relvão, 08 de Novembro de 2014.

O Administrador Delegado



Diamantino Duarte



PROPOSTA

ASSUNTO: Aplicação da Lei 73/2013, de 03 de Setembro

Com a publicação da lei 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios associados da Resitejo passaram a ter de contabilizarem para o cálculo da sua dívida parte da dívida da Resitejo, conforme determina o artigo 54º da referida Lei, por força da formulação constante na alínea b) do seu nº 1.

Perante tal constatação importa definir o critério de afetação a atribuir a cada um dos Municípios associados, de acordo com estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 54º da referida Lei o legislador determinou que os cálculos podem ser determinados "de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento".

Assim e após leitura atenta das informações jurídicas produzidas, somos a apresentar a presente proposta, por forma a dar cumprimento ao estabelecido na referida Lei.

1 – Fixa-se que a quota-parte dos municípios nas despesas de funcionamento da associação nunca poderá ser superior a 1,7 % do total de despesas de funcionamento, correspondendo também esse ao limite da relevância do endividamento da Resitejo nos limites da dívida total dos municípios integrantes;

2 – A concreta quota, em respeito pelo limite máximo estabelecido no número anterior, será anualmente, determinada com a aprovação do orçamento, atendendo às despesas de funcionamento no ano anterior.

Eco Parque do Relvão, 08 de Novembro de 2014.

exemplo de aplicação prática da proposta referente à lei 73/2013

Gastos totais de funcionamento da Resitejo em 2013	8.253.830,42 €
Montante de quotização anual paga pelos Municípios em 2014	139.867,20 €
Percentagem da quotização sobre os custos de funcionamento	1,69%
Montante do endividamento da Resitejo	15.600.000,00 €
Montante da dívida a contabilizar pelos Município no âmbito da Lei 73/2013	263.640,00 €

exemplo da distribuição pelos Municípios do montante da dívida a contabilizar pelos mesmos no âmbito da Lei 73/2013

montante total a contabilizar				263 640,00 €	
Município	valor da quota mensal	valor quota anual	%		valor a imputar
Alcanena	400,00 €	4 800,00 €	4,9551%		13 063,55 €
Chamusca	550,00 €	6 600,00 €	6,8132%		17 962,38 €
Constância	222,54 €	2 670,48 €	2,7568%		7 267,90 €
Entroncamento	350,00 €	4 200,00 €	4,3357%		11 430,60 €
Ferreira do Zêzere	400,00 €	4 800,00 €	4,9551%		13 063,55 €
Golegã	300,00 €	3 600,00 €	3,7163%		9 797,66 €
Santarém	2 500,00 €	30 000,00 €	30,9692%		81 647,16 €
Tomar	1 500,00 €	18 000,00 €	18,5815%		48 988,30 €
Torres Novas	1 500,00 €	18 000,00 €	18,5815%		48 988,30 €
V. Nova da Barquinha	350,00 €	4 200,00 €	4,3357%		11 430,60 €
TOTAIS	8 072,54 €	96 870,48 €	100,0000%		263 640,00 €



5

INFORMAÇÃO JURÍDICA

A Resitejo coloca-nos as seguintes questões:

- (i) Aferir se a Resitejo está incluída da lista de entidades abrangidas pela alínea b) do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
- (ii) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, quais os critérios disponíveis para o apuramento do montante da dívida total de cada um dos municípios associados da Resitejo;
- (iii) É possível estabelecer um critério que determine a percentagem da contribuição dos Municípios para as despesas de funcionamento da Resitejo e aplicá-lo para a aferição do valor da dívida total que deve ser assumido pelos Municípios, sendo este último repartido de acordo com a proporção das quotas pagas à Resitejo.

Para resposta às questões que nos são colocadas pela Resitejo importa analisar a Lei n.º 73/2013, em especial o seu artigo 54.º. Vejamos.

O artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 veio definir os limites da dívida total das autarquias locais. Dispõe o n.º 1 deste artigo que «A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores».

Esta disposição consagra uma alteração relevante na medida em que determina que o cálculo da dívida total das autarquias locais deve englobar a dívida directa daquelas entidades, bem como a que resulta das suas participações indirectas,



R

designadamente, das entidades que se encontram definidas no artigo 54.º desse diploma.

É assim, neste contexto, que o artigo 54.º da Lei n.º 73/2014 assume especial relevância, na medida em que veio delimitar as entidades *participadas* pelos municípios e que são relevantes para efeito do apuramento do montante da dívida total de cada município, nos termos do artigo 52.º desse diploma.

Centrando a nossa atenção na primeira questão que nos foi colocada pela Resitejo, importa, desde logo, analisar a alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º, que estabelece que devem ser incluídas no apuramento da dívida total relevante para o limite de cada município *«as entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado...»*.

De facto, o legislador pretendeu que as entidades associativas municipais, definidas na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, como *«as entidades com natureza, forma ou designação de associação, participadas por municípios, independentemente de terem sido criadas ao abrigo do direito público ou privado, com exceção das entidades intermunicipais»*, fossem incluídas no apuramento do montante da dívida total relevante de cada município.

Ora, tendo presente a natureza da Resitejo, constituída como uma associação de direito privado, ao abrigo do artigo 167.º do Código Civil, da qual fazem parte como associados quer entidades públicas, quer entidades privados, não nos restam dúvidas que o esta associação está subjectivamente abrangida pela norma consagrada no artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, por força da formulação constante da alínea b) do seu n.º 1.

Esta conclusão é, aliás, corroborada pelo esclarecimento aduzido pelo legislador no n.º 2 deste artigo 54.º, no qual se elucida que *«As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes»*.



Em face quer da formulação da alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, quer da disposição constante do n.º 2 desse mesmo artigo, é mister concluir que o endividamento da Resitejo, qualificada como entidade associativa municipal, para efeito deste diploma, deve ser incluído no apuramento da dívida total relevante para o limite de cada município associado da Resitejo, para os efeitos previstos no artigo 52.º desse diploma.

Assim, podemos responder afirmativamente à primeira questão que nos foi colocada pela Resitejo, no sentido de que esta associação se encontra abrangida pela disposição constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013.

* *

II

Chegados a esta primeira conclusão, importa debruçarmo-nos sobre a segunda questão que nos foi colocada pela Resitejo, no sentido de apurar como se deve reflectir o endividamento da Resitejo em cada uma das autarquias que sua associada, de modo a calcular o limite da dívida total de cada uma destas entidades.

O legislador determina na segunda parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013 como se deve proceder ao cálculo do endividamento de cada um dos municípios. Com efeito, pode ler-se nessa disposição que esse cálculo se deve fazer *«de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento».*

Examinando esta disposição verifica-se que o legislador consagrou dois métodos de cálculo do endividamento que devem ser incluídos no apuramento da dívida total do município, para efeitos do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013.



O primeiro método de cálculo do endividamento tem por base o critério discricionário que vier a ser estabelecido pelos órgãos deliberativos da Resitejo, *in casu* pela Assembleia Geral, com o acordo expresso das Assembleias Municipais.

Este critério não assenta em nenhum critério objectivo ou contabilístico, fazendo depender da Assembleia Geral da Resitejo a forma de *distribuição* do endividamento desta associação pelos seus associados, incluindo as autarquias locais. Ou seja, dada a opção legislativa, caberá aos associados reunidos em assembleia geral procederem a uma repartição discricionária da responsabilidade pelo endividamento, quer pelos associados públicos, quer pelos associados privados, nos termos que o órgão deliberativo assim entender.

Feita esta *distribuição* pelos associados em assembleia geral, essa deliberação apenas carece de ratificação pelas diversas assembleias municipais de cada uma das autarquias.

O segundo método de cálculo do endividamento deve ser apurado «*de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento*».

Pese embora este critério possa ser mais objectivo, não tem em devida conta que algumas associações, como é o caso da Resitejo, desempenham as suas funções socorrendo-se, sobretudo, das suas receitas próprias e em que os seus associados não contribuem significativamente para as despesas de funcionamento da associação. Ou seja, os Municípios, no caso da Resitejo, não estão por força do pagamento das suas quotas a subsidiar a actividade desta entidade, que sobrevive por conta das receitas que gera com a sua actividade. Isto não significa, porém que, tendo o legislador expressamente consagrado este critério, o mesmo não possa ser usado para aferir o montante da dívida da Resitejo que deve ser reflectida nas contas dos Municípios que dela são associados.

Note-se que, de acordo com disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, o primeiro método de cálculo do endividamento é a forma preferencial de determinar a responsabilidade pelo endividamento. Esta conclusão extrai-se do facto de o segundo método de cálculo só ter lugar «*na ausência*» do primeiro método.



*

* *

III

Por último, questiona-nos a Resitejo se é possível estabelecer um critério que determine a percentagem da contribuição dos Municípios para as despesas de funcionamento da Resitejo e aplicá-lo para a aferição do valor da dívida total que deve ser assumido pelos Municípios, sendo este último repartido de acordo com a proporção das quotas pagas à Resitejo.

Em concreto, a Resitejo pretende saber se é admissível em face do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, utilizar-se um critério nos seguintes termos:

- (i) Apurar as despesas de funcionamento da Resitejo – que correspondem aos seus gastos totais com o funcionamento da sua estrutura (que se fixam em € 8.253.830,42);
- (ii) Apurar a percentagem do valor das quotas pagas pelos Municípios (€ 139.867,20) para as despesas de funcionamento da Resitejo (que corresponde a 1,6945%);
- (iii) Aplicar a percentagem do valor das quotas pagas pelos Municípios para as despesas de funcionamento da Resitejo (1,6945%) sobre o montante da dívida total da Resitejo, que actualmente se cifra em € 15.933.359,84, o que perfaz um montante de € 269.990,79 que deve ser reflectido no cálculo do endividamento total dos Municípios associados da Resitejo;
- (iv) Repartir o montante de € 269.990,79 que deve ser reflectido no cálculo do endividamento total dos Municípios de acordo com a proporção das quotas que cada um dos Municípios associados paga à Resitejo.

É nossa opinião que nada obsta a que o referido critério possa ser fixado para a aferição do endividamento da Resitejo que deve ser reflectido no montante do endividamento total dos Municípios que são seus associados.



Lúis Costa & Pinto Pereira
Advogados, RL.

Este método proposto pela Resitejo é acolhido expressamente na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013 quando se menciona que, não sendo possível aplicar o primeiro critério previsto nesta disposição, deve o montante da dívida ser apurado «de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento».

Ainda que este método proposto pela Resitejo seja subsumível no segundo critério previsto na b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, não existe qualquer impedimento que este mesmo método seja estabelecido pela Assembleia Geral da Resitejo, como previsto no primeiro critério desta disposição legal, com o acordo expresso das assembleias municipais de cada município.

Como acima tivemos oportunidade de referir, o legislador confere prioridade ao primeiro critério previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, pelo que a solução a que aludimos no parágrafo anterior configura uma solução que responde a essa prioridade e confere maior segurança na interpretação desta norma.

Para tanto, este método terá que ser aprovado em Assembleia Geral da Resitejo convocada para o efeito e, posteriormente, sujeito a aprovação pelas assembleias municipais de cada um dos Municípios associados da Resitejo.

Lisboa, 5 de Novembro de 2014

O Advogado



Paulo Pinto Pereira

CONSULTA JURÍDICA

ASSUNTO: Percentagem relevante do endividamento das entidades participadas pelo Município no endividamento total deste – artigo 54º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro

CMA 63.14

N. Ref.: CMA

Ex.ma. Senhora Presidente,

No seguimento do solicitado vimos pela presente informar o nosso entendimento quanto à interpretação legal que se julga dever dar-se ao disposto no artigo 54º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Em causa está o impacto do endividamento das entidades participadas pelo Município de Alcanena nos limites do endividamento deste, isto é, o modo da contabilização daquele endividamento externo nos limites relevantes para a capacidade de endividamento do Município.

Conforme foi possível apurar, as participações do Município relevantes são essencialmente de dois tipos:

- a) participações sociais em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial, isto é, as denominadas participações locais, nos termos previstos no artigo 3º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;

(será esse o caso da participação social do Município na *Compinena – Companhia Imobiliária de Alcanena SA* e na *Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA*)

- b) participações em associações, participadas não exclusivamente por municípios, e que tenham por objecto a prossecução das atribuições e competências destes.



(será o caso da participação na *Resitejo* – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo)

No caso das primeiramente referidas participações, determina a alínea c) do n.º 1 artigo 54º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que releva para efeitos de apuramento do montante da dívida relevante para o limite de cada município, o montante do endividamento das participadas, proporcional à participação directa ou indirecta, do município no seu capital social, verificado a seguinte condição:

- Incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40º do RJAEL.

No segundo caso, determina a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que releva para efeitos de apuramento do montante da dívida relevante para o limite de cada município, o montante do endividamento das participadas, independentemente de qualquer de qualquer desequilíbrio de contas, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com acordo expresse das assembleias municipais respectivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento.

Assim, enquanto no primeiro caso, o critério da relevância do endividamento é directo, resultando do texto da lei, não conferindo às entidades incluídas no respectivo âmbito conformador qualquer possibilidade de actuação, no segundo caso, é conferido às partes outorgantes a possibilidade de fixação do critério, por via de decisão dos seus órgãos deliberativos, prevendo-se no caso de ausência de qualquer decisão nessa conformidade um critério supletivo (*de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento*).

A pronúncia que nos é solicitada respeita à concretização do disposto na alínea b) do citado n.º 1 do artigo 54º no caso da *RESITEJO*, por se terem suscitado dúvidas quanto à interpretação e aplicação da respectiva previsão legal.



Apreciando:

Conforme resulta da análise legal efectuada, o modelo organizativo pressuposto pela citada previsão legal é o de um tipo de associações com carácter mera ou primordialmente "assistencialista", que desenvolve a sua actividade essencialmente por via de contribuições directas dos seus associados e subsídios ao funcionamento, nas várias formas legalmente previstas, sem dispor de receitas próprias, sendo também incapaz de as gerar.

Efectivamente, fruto de uma excessiva rigidez e abstracção na pré figuração de situações tipo existentes, o legislador não teve em consideração um conjunto de associações que, embora prossigam a sua actividade sob essa forma jurídica, têm implementado um modelo empresarial, nos termos do qual desenvolvem a sua actividade, segundo regras e procedimentos com essas características.

Designadamente não leva em consideração que nesse tipo de modelos organizativos, a actividade é na sua essência suportada por receitas providas da sua exploração comercial e resultado da actividade desenvolvida, susceptível de libertar meios suficientes para suportar os encargos do seu funcionamento, sem necessidades impreteríveis de contribuições/subsídios dos seus participantes.

Nos casos em que este tipo de associações prevêem quotas aos municípios, as mesmas destinam-se a suportar um custo que embora destinado ao funcionamento, não reveste a característica de subsídio à actividade, sequer deve ser considerado como uma qualquer transferência com a natureza prevista no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (RJAEL) - ou seja, uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respectiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa - antes um contributo fixo de carácter não essencial para a actividade desenvolvida, na medida em que essa é essencialmente, senão exclusivamente, suportada pelas receitas da exploração da actividade prosseguida.

Sem prejuízo dessa constatação, importa atender à letra da lei, que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 54º, como referido, determina que o endividamento relevante para efeitos de limites da dívida total, há-de corresponder ao critério a estabelecer pelos seus

órgãos deliberativos, com acordo expresso das assembleias municipais respectivas, ou, na sua

ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento

Ora, no caso concreto, foi-nos informado que a RESITEJO não tem estabelecido, pelo seu órgão deliberativo, qualquer critério de relevância do seu endividamento nos limites da dívida total dos municípios que nela participam.

Razão porque, para efeitos do disposto no citado normativo, os termos da contabilização a efectuar hão-de corresponder aos seguintes:

Quota-parte suportada por os municípios no total das despesas de funcionamento da Resitejo
Total do endividamento

= percentagem do endividamento relevante do endividamento da Resitejo, a imputar a cada município na proporção da contribuição para essa quota-parte suportada.

Assim, por exemplo:

- considerando um endividamento de 10.000.000,00€ e despesas de funcionamento de 1.000.000€, que são suportadas em 10% pelas quotas pagas por cada município, temos que a quota-parte do prejuízo a relevar no limite dos municípios será de apenas de 10% de 10.000.000,00€, ainda assim apenas na proporção da quota suportada por cada município nos referidos 10%.

Sem prejuízo dessa realidade, nada obsta - e até se aconselha para evitar dúvidas interpretativas - a que em assembleia geral da RESITEJO se fixe expressamente este critério como o critério da relevância do seu endividamento, proferindo deliberação com esse sentido e teor, para se poder afirmar existir fixação formal do entendimento/critério atrás sustentado.



Para o efeito, deverá ser convocada assembleia geral, com o respectivo ponto na ordem de trabalhos, deliberando, o seguinte:

- fixar-se que a quota-parte dos municípios nas despesas de funcionamento da associação nunca pode ultrapassar X % do total das despesas de funcionamento, correspondendo também esse ao limite da relevância do endividamento da RESITEJO no limites da dívida total dos municípios integrantes;

- fixar-se que a concreta quota, em respeito pelo limite máximo estabelecido, será anualmente determinada com a aprovação do orçamento, atendendo às despesas de funcionamento no ano anterior.

Nessa medida, nos reportes administrativos legalmente a efectuar pelos municípios, no que à relevância da dívida da RESITEJO respeita, será num primeiro ano reportado um endividamento equivalente à participação máxima estabelecida e, nos anos subsequentes, um endividamento relevante equivalente ou inferior a esse limite máximo, nos termos do montante das quotas que vierem a ser fixados em assembleia geral.

Faz-se notar que esse critério deve ser aprovado em assembleia geral da RESITEJO e ter o acordo expresso das assembleias municipais dos municípios participantes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54º atrás referido, devendo igualmente corresponder a procedimento uniforme a ser seguido por todos os municípios integrantes nos respectivos reportes.

É, o que, salvo melhor opinião, me compete informar.

Lisboa, 23/10/2014

O Consultor Jurídico,

(Jorge Abreu Rodrigues)

ACTA DA REUNIÃO**ASSEMBLEIA GERAL****12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, reuniu na sede da Associação, sita no Eco Parque do Relvão, Freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca, a Assembleia Geral da Resitejo, Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, com a presença dos representantes dos seus associados, conforme lista de presenças anexa e que faz parte integrante da presente acta.-----

Sendo onze horas e trinta minutos pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após cumprimentar todos os presentes, declarou aberta a reunião, para a qual tinha sido emitida a respectiva convocatória com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Aprovação do contrato a celebrar com a FINERTEC para a cedência de direito de superfície de um terreno

Ponto dois – Deliberação sobre o critério a aplicar no âmbito do determinado na alínea b) do numero 1 do artigo 54º da Lei 73/2013

Ponto três – Aprovação da proposta de alteração de Estatutos a remeter aos Associados

Ponto quatro – Aprovação da forma de distribuição de encargos decorrentes da monitorização das lixeiras existentes, no perímetro da Resitejo

A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciou a reunião informando que no seguimento da troca de impressões que tinha tido com alguns representantes dos Municípios antes do início da reunião iria propôr uma alteração à ordem de trabalhos, tendo passado a apresentar a mesma e que constava da retirada da ordem de trabalhos do ponto três (Aprovação da proposta de alteração de Estatutos a remeter aos Associados) e a introdução de um novo ponto na ordem de trabalhos e que se destinava à aprovação da constituição de uma comissão para análise da natureza jurídica da Resitejo e respetiva adaptação estatutária.-----

Colocado o assunto à consideração foi deliberado por unanimidade aceitar a proposta de alteração da ordem de trabalhos, pelo que a mesma ficou assim definida:-----

Ponto um - Aprovação do contrato a celebrar com a FINERTEC para a cedência de direito de superfície de um terreno

Ponto dois - Deliberação sobre o critério a aplicar no âmbito do determinado na alínea b) do numero 1 do artigo 54º da Lei 73/2013

Ponto três – Aprovação da forma de distribuição de encargos decorrentes da monitorização das lixeiras existentes, no perímetro da Resitejo

Ponto quatro – Constituição de Comissão para análise da natureza jurídica da Resitejo e respetiva adaptação estatutária.

Handwritten signature

De seguida entrou-se período de antes da ordem de trabalhos, tendo sido dada a palavra ao Senhor Presidente da Direcção, que interveio para solicitar a todas os Municípios que os mesmos possam liquidar as faturas já vencidas com referencia ao tratamento de resíduos tratados na Resitejo, uma vez que o valor atingido já é de 501.870,91 €, facto que começa a provocar alguns problemas de tesouraria na Resitejo assim como começa a ter custos para a mesma uma vez que para fazer face a compromissos junto dos fornecedores torna-se necessário obter financiamento externo, o que se traduz em pagamento de juros.-----

De seguida o representante do Município de Constância, perguntou se existiam outros clientes com dividas, a que o Administrador Delegado informou que de facto existiam outros clientes com dividas mas a mais expressiva era do sistema da Tratolixo que já atingiu um valor de mais de dois milhões de euros, mas que a mesma se encontra em fase de regularização, pois o referido sistema formalizou com a banca um contrato de financiamento.-----

Não havendo mais intervenções para o período de antes da ordem do dia a Senhora Presidente informou que se iria entrar no ordem de trabalhos, pelo que se passou ao ponto numero da mesma - Aprovação do contrato a celebrar com a FINERTEC FUELS, LDA para a cedência de direito de superfície de um terreno - Tendo dado a palavra ao Senhor Presidente da Direcção que apresentou os documentos, e solicitado que o Senhor Adminsitrador Delegado desse a explicações necessárias sobre os mesmos. Assim a Senhora Presidnete da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao mesmo, o qual informou os presentes que o assunto agora em análise é o seguimento do processo iniciado em 2013 para a constituição e venda de direito de superfície sobre uma parcela de terreno com seis mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o numero 1378/20001110 - Freguesia da Carregueira, que matricialmente corresponde ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia da Carregueira sob o artigo P1754, que faz parte da referida descrição predial, à Sociedade Comercial por Quotas sob a firma FINERTEC FUELS, Lda, com sede social sita na Rua Anselmo de Andrade, nº 53, 2140 - 081 Chamusca, Freguesia da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, pessoa coletiva numero 510239439.-

Na superfície a alienar, a FINERTEC FUEL Lda, procederá á construção, instalação e exploração de uma unidade industrial, destinada à produção de diesel por termoquímica de plásticos, com a área coberta total de implantação de 664 m2 (seiscentos e sessenta e quatro metroa quadrados), uma área bruta de construção de 664 m2 (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados) e descoberta de 5863 m2 (cinco mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados), incluindo um parque de estacionamento automóvel, acesso viário e pedonal, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal da Chamusca e nos termos do titulo de exploração emitido pelo Ministério da Economia e do Emprego, Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, com o nº 2148, de 25 de Outubro de dois mil e doze. O direito a alienar incidirá sobre o solo e sobre as construções que, dentro dos limites legais ou contratuais, a FINERTEC FLUES Lda, venha a construir, compreendo ainda o direito de instalação sobre quaisquer infraestrutras que se mostrem necessárias à construção e posterior exploração da unidade Industrial, ainda que as mesmas ocupem parcialmente o respetivo subsolo.-----



O direito de superfície a alienar será constituído pelo prazo de vinte anos, a contar da data da escritura, e será no valor de duzentos e quarenta mil euros, liquidadas em duzentas e quarenta prestações mensais de mil euros cada uma.

Em representação da Resitejo intervirão os Senhores Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado e Carlos Manuel Matos Aseeiceiro, respetivamente Presidente e Vice Presidente da Direção, aos quais, são também concedidos os necessários poderes para acordar todas as condições que enetenderem adequadas e convenientes dentro dos parâmetros e limites atrás mencionados, podendo assinar e outorgar a respetiva escritura e documento complementar, bem como todos os documentos e contratos que se mostrem necessários à deliberação.

Foi a referida proposta colocada á votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

De seguida a Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitou as Senhor Presidente da Direção que apresentasse o ponto dois da ordem de trabalhos - Deliberação sobre o critério a aplicar no âmbito do determinado na alínea b) do numero 1 do artigo 54º da Lei 73/2013

O Senhor Presidente iniciou a sua intervenção por dizer que a proposta agora päsentada é proveniente de um trabalho realizado na Resitejo com a colaboração dos gabinetes jurídicos da mesma e do apoio recebido de jurídicos que prestam serviço em alguns Municípios, assim como das opiniões transmitidas pelos diversos executivo nas reuniões que os mesmos mantiveram com o Admínistrador Dlegado, durante o mês de Outubro. A proposta agora apresentada tem como finalidade estabelecer o montante da dívida da Resitejo a comodar pelos Municípios, de acordo com a alínea b) do numero 1 do artigo 54º da Lei 73/2013.

Através da proposta é poposto que a quota parte dos Municípios nas despesas de funcionamento da Resitejo nunca poderá ser superior a 1,7% do total das despesas de funcionamento, correspondendo também esse limite para a relevância do endividamento da Resitejo nos limites da dívida total dos Municípios associados. É ainda proposto que o valor da quotização anual seja determinada com a aprovação do orçamento, tendo como referencia o valor da despesas de funcionamento do ano anterior.

Após esta apresentação a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra aos representantes dos Municípios presentes que colocaram alguns pedidos de esclarecimentos os quais foram dados. Não havendo mais intervenções pela Senhora Presidnte da Mesa da Assembleia Geral foi a proposta colcoada à votação tendo a mesmo sido aprovada por unanimidade, a qual será agora remetida para os Municípios associados para submissão à Assembleia Municipal.

Entrando-se no ponto três da ordem de trabalhos - Aprovação da forma de distribuição de encargos decorrentes da monitorização das lixeiras existentes, no perímetro da Resitejo, foi pelo Senhor Presidente da Direção solicitado que o Senhor Administrador Delegado apresentasse e explicasse a proposta em análise. O mesmo passou a informar os presentes que este assunto veio à Assembleia Geral para ratificar uma decisão já tomada em reunião de Direção e que tem a sua origem no facto de em 2007, através do DL 73 /2011 de 17 de Junho, a responsabilidade pela manutenção das lixieras encerradas ter passado para a responsabilidade da Resitejo. Desde

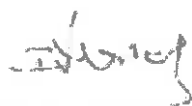
essa altura que por deliberação da Direção e comunicada a todos os Municípios, que os custos suportados por estes serviços estavam a ser remetidos para os mesmos. Verificou-se agora que para que tal seja possível é imprescindível a ratificação pela Assembleia Geral desta deliberação, pelo que agora se vem solicitar que a Assembleia Geral ratifique a deliberação tomada em reunião de direção de que os custos havidos ou a haver pela Resitejo para manutenção das líxias encerradas sejam debitadas aos Municípios de acordo com os custos dos serviços realizados em cada um. Colocada a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade.

Por fim entrou-se no ponto numero quatro da ordem de trabalhos - Constituição de Comissão para análise da natureza jurídica da Resitejo e respetiva adaptação estatutária, tendo a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia dado a palavra ao representante do Entroncamento, o qual apresentou uma proposta para a criação de uma comissão para a realização dos trabalhos necessários para a apresentação de uma proposta que possibilite analisar a natureza jurídica que se pretende que a Resitejo tenha, assim como elaborar uma adaptação estatutária tendo por base a forma jurídica a adoptar. Propôs ainda que a referida comissão fosse constituída pelos Municípios de Constância, Santarém, Entroncamento e pelo Presidente da Direção. A comissão deverá ter o seu trabalho terminado até ao final do mês de Fevereiro de 2015. Depois de alguns pedidos de esclarecimentos e não havendo mais intervenções, pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi a proposta colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Sendo treze horas e não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou como encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente, a qual foi aprovada em minuta para que possa produzir efeitos de imediato, a qual vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por mim Diamantino Duarte, que a redigi



A Presidente da Assembleia Geral



Inês Barroso

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
GABINETE DO PRESIDENTE



Ponto 6 da P.T. de 2014/11/26

Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 21.11.14 O Presidente <i>Heim</i>
----------	---

Processo n.º:

Proposta de deliberação n.º 15, de 21/11/2014

Assunto: Proposta de revogação de alvará de autorização de utilização n.º 52/2009 Averbado em nome de Caçador Pecuária Lda- NIPC 502283041, atualmente em nome da AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265

1. Existe neste Concelho uma suinicultura, explorada pela AgroPecuária Valinho SA NIPC 501672265, sita na herdade do Colmeiro, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha que, recorrentemente, causa maus cheiros e poluição ambiental.
2. No mês de outubro a fiscalização, deste município, acompanhada pelo SEPNA, procedeu a vistoria, vislumbrado presumíveis ilegalidades conforme relatório que se anexa como Doc.1;
3. A provável deficiente exploração e o incumprimento de normas técnicas ou ausência de equipamentos ou fatores redutores originam maus cheiros na malha urbana de Vila Nova da Barquinha e Moita do Norte, certamente, devido à presuntiva violação de normas legais ambientais;
4. E, decerto, motivo de petições e abordagens, pelos Deputados Municipais, e nos órgãos de comunicação social (Doc.2);
5. Tais situações de facto, públicas e notórias (maus cheiros oriundos da suinicultura), são inadmissíveis e repetitivas, pelo que presumimos que não estavam a ser cumpridas as normas reguladoras daquela atividade;

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

26/11/2014

1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
GABINETE DO PRESIDENTE



6. Ora, compulsado o processo administrativo, Proc.º 142/89, verifica-se que a licença ambiental terminou em 27 de Janeiro de 2014, não tendo o município rececionado, até ao momento, qualquer outra licença com validade jurídica;
7. Através de FAX, em 6 de Outubro de 2014, informámos a Agência Português do Ambiente desta situação rogando a cedência de informação sobre o cumprimento / laboração desta pecuária, em Vila Nova da Barquinha (Doc.3);
8. Através de Ofício veio aquela entidade informar que existe licença ambiental mas já caducada (Doc.4);
9. Podemos, sem delongas, concluir que a suinicultura está a ser explorada sem licença ambiental;
10. Em 19 de Novembro de 2009, no pedido para a emissão de licença de utilização, junto deste Município, foi fundamentado pelo operador: “ ... a emissão com carácter de urgência da licença de Utilização do segundo pavilhão de suinicultura ... ” bem como “ ... vamos proceder, com a maior urgência, à plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração, numa tentativa de reduzir os odores característicos da atividade em causa que aparentemente são causadores de algum impacto negativo junto da população”. (Doc.5);
11. Estas benfeitorias, com carater de urgência insertas no requerimento, foram determinante para a vontade do órgão executivo, em deferir o pedido (Doc.6);
12. Acontece que tais atos materiais não foram praticados;
13. Outrossim, existem deficiências apontadas agora pela fiscalização, mormente: existência de caixas de visita com tubos com ligação a linhas de água sem qualquer tratamento, espalhamento de lamas da suinicultura em terrenos rústicos, inexistência de barreiras de proteção, licenças caducadas, inexistência de plano de gestão de efluentes pecuários, de estudo de impacto ambiental, etc. etc.;
14. O incumprimento das normas ambientais será, decerto, a causa dos maus cheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
GABINETE DO PRESIDENTE



15. Estes elementos presuntivos são bastantes para a convicção de estarmos perante vícios de violação de lei, violação do regime de exercício de atividade pecuária (REAP) e demais legislação vigente.

Nos termos da alínea k) n.º 2, do art.º 23.º, da Lei 73/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio do ambiente.

Assim,

Com base nos fundamentos supra sou a propor, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, art.º 100.º e seguintes do CPA, a revogação da licença de utilização n.º 52/2009, emitida por este município, caso não seja apresentado pelo operador, no prazo de 30 dias úteis, toda a documentação que assegure que a instalação é explorada de acordo com o REAP, bem como o cumprimento das condições suplementares, a que o operador se vinculou, a plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração.

Mais proponho que a presente deliberação, com os documentos anexos, sejam enviados, para conhecimento:

- à Agência Portuguesa do Ambiente;
- à Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

26/11/2014

O Presidente

Fernando Santos Freire

Deliberado por maioria, com o voto contra do Vereador Sr. Luis Valente, e sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, artigo 100.º e seguintes do CPA, a revogação da licença de utilização n.º 52/2009, emitida por este município, caso não seja apresentado pelo operador, no prazo de 30 dias úteis, toda a documentação que assegure que a instalação é explorada de acordo com o REAP, bem como o cumprimento das condições suplementares, a que o operador se vinculou, a plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração. Mais foi deliberado, que a presente proposta, com os documentos anexos, sejam enviados à APA e à Assembleia Municipal. Aprovado em minúcia.

RELATÓRIO	
Para: Sr.º. Presidente	
Assunto: Vistoria à exploração suinícola, Herdade do Colmeiro	Data: 24 / 11 / 2014

Agro-pecuária Valinho

Doc. 1

Aos 24 de Outubro de 2014, foi efetuada uma vistoria com o acompanhamento da GNR – SEPNA, às instalações da exploração suinícola da Agro pecuária Valinho, SA, sita em Herdade de Colmeiro, Concelho de Vila Nova da Barquinha a fim de verificar se estão reunidas todas as exigências necessárias para o bom funcionamento e constatou-se que:

A referida exploração possui todas as licenças necessárias para exploração, nomeadamente:

- Licença de exploração nº PTRP03B;
- Licença Ambiental nº 264/2009, da APA, Agência Portuguesa do Ambiente; Licença de descarga de águas residuais;
- Parecer da DRARO, Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que possibilita o espalhamento das lamas provenientes da exploração em 3 terrenos rústicos cedidos para o efeito, onde pode ser efetuado o espalhamento de 40m³ diários, e nunca em linhas de água;
- Parecer da DRAP, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Bem como a respetiva Licença de Utilização emitida por esta Câmara Municipal.

Nesta vistoria constatei que:

Os resíduos provenientes da última lagoa existente, são encaminhados para uma caixa de visita, no exterior da exploração e posteriormente a uma outra que vai dar acesso à linha de água existente (ribeira) a céu

aberto, sem qualquer tratamento, mas os maus cheiros sentidos na vila não provêm destas descargas, mas sim do espalhamento diário das lamas nos terrenos adjacentes à exploração. As referidas lamas provenientes das lagoas, são espalhadas nos terrenos contíguos, mas não foi possível perceber a que normas obedecem estas práticas e se as mesmas participam na disseminação de odores, mas tudo indica que não.

A última lagoa de receção a meu ver encontrava-se na sua cota máxima, sem as devidas barreiras de proteção que evitam que as águas escurram pelos terrenos adjacentes, o que já aconteceu e foi verificado no local, a fim de evitar esta situação encaminham as águas para a referida linha de água (Ribeira), sem qualquer licenciamento ou autorização das entidades competentes para o efeito.

A GNR, irá enviar-me o seu relatório bem como a Contra-Ordenação, da qual serei testemunha.



Foto 1

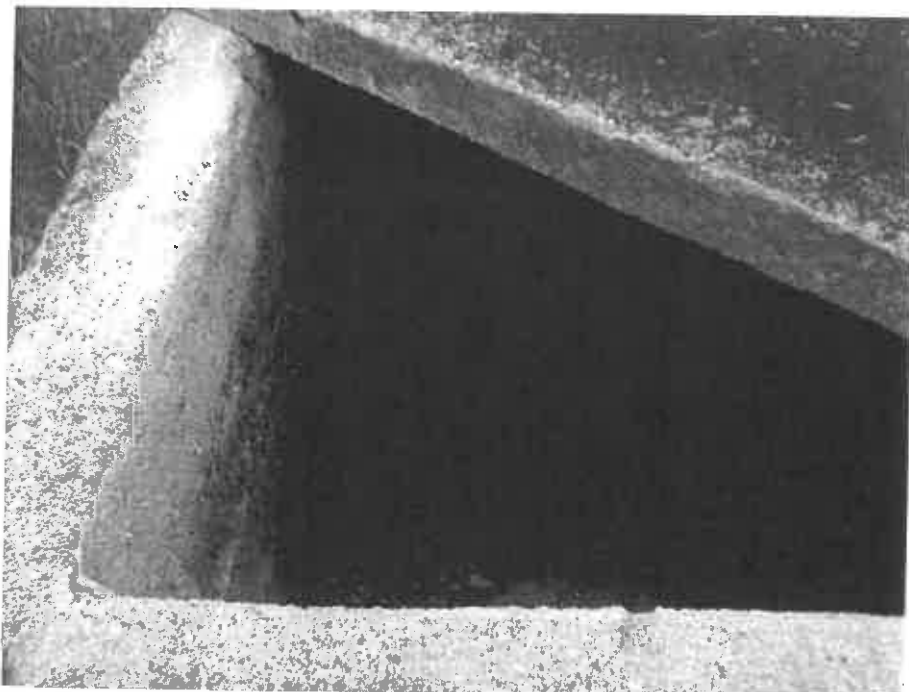


Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8

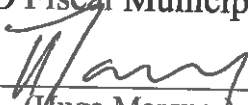


Foto 9



Foto 10

O Fiscal Municipal



(Hugo Marques)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

votação contra, tem a ver com o teor da Moção onde se misturaram dois problemas.” -----

= **Intervenção da Senhora Deputada Paula Duarte** – “A minha intervenção é no sentido de questionar e solicitar um esclarecimento que caberá ao executivo esclarecer. É do meu conhecimento que há a possibilidade das autarquias poderem concorrer a um fundo do banco europeu de investimento, devido a um quadro que este realizou com o Governo Português. Este permite às Câmaras pedirem financiamento com juros baixos, para obras enquadradas em determinadas características e que estejam integradas sobretudo no último quadro de investimento, ou seja, o anterior àquele que está a decorrer. Eu não sei se o Município de Vila Nova da Barquinha terá alguma obra que se enquadre na possibilidade desta candidatura. Contudo o que se passa com esta possibilidade de candidatura, é que devido a uma dívida da Resitejo que foi reflectida em todos os Municípios que fazem parte do Médio Tejo, que ficam fortemente prejudicados com a nossa capacidade de endividamento que é contabilizada na altura de fazer a candidatura e na altura de fazer o cálculo para receber os fundos desse quadro. Tendo em conta que ficamos desta forma prejudicados por uma dívida de uma empresa intermunicipal que, embora possamos continuar a concorrer a esse fundo se tivermos obras que se enquandrem nessas características iremos fazer de forma mais limitada, achamos que seria muito pertinente solicitar a este executivo que façam um maior controlo sobre as contas e actividades da Resitejo e que apresentem mais informações a esta assembleia sobre as contas desta empresa. Gostaria também de perceber se poderíamos ter alguma obra que ainda se pudesse enquadrar nesta candidatura.” -----

= **Intervenção do Senhor Deputado Nuno Gomes** – “O Senhor Deputado questionou o executivo sobre algumas infraestruturas do

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Município tais como: -----

- **Rotunda da Ponte da Pedra** - Pelo o que ouvi, há uma verba destinada a essa obra, qual o ponto de situação, pois entristece-me muito ver uma zona de passagem de muita gente estar abandonada daquela maneira. -----

- **Iluminação pública Rotunda da Atalaia** - Tenho conhecimento que a iluminação pública entre a Rotunda e a Atalaia está desligada durante toda a noite, gostava de saber se é tarefa da Câmara Municipal ou de outra entidade. -----

- **Maus cheiros na Rua** - Outra situação quando aqui cheguei saltou não à vista mas ao cheiro, porque é que continuamos com este cheiro insuportável nalguns dias e se não pode ser feito nada a este respeito. --

- **Superfície comercial Intermarché** - Qual o ponto de situação, vai ser construído ou não?" -----

= **Intervenção do Senhor Deputado José Chambel** - “Boa noite a todos. A pergunta que queria fazer já o Senhor Deputado Nuno Gomes a fez, mas vou questionar pois tenho ouvido as mais variadas coisas e não sei se é com o sentido de denegrir a Câmara. Dizem que a obra do Intermarché não começa por culpa da Câmara, porque não tem os estacionamento e para as descargas os carros têm de fazer cem metros de marcha atrás. Pediram alteração à Câmara e esta a recusou. Eu não acredito, e gostaria que o presidente me esclarecesse.” -----

= **Intervenção do Senhor Deputado Inocêncio Cruz:** -----

= **Loja Social** - “Quero tratar um assunto que é deveras delicado. É delicado porque diz respeito às funções de pessoas e sobretudo das funções de pessoas que exercem funções públicas, quer sejam funcionários públicos, quer sejam autarcas regionais e nacionais quer também os executivos, políticos e assembleias municipais e da nossa postura perante as coisas. Isto tem a ver com o que se diz ou não, e



Entrevista Nelson de Carvalho em que faz o balanço das primárias do PS e em que o ex-antarca de abrantas analisa o futuro do país
p.12-13

p16&17



Entrevista a Nuno Lopes

Presidente e capitão da equipa da União Desportiva Alataiense conversou com o NA sobre a época 2014/15 depois de na época anterior, de celebração dos 50 anos de existência, o clube ter vencido a série A da segunda divisão distrital de futebol e visto os adeptos unirem-se em torno da equipa. É essa união que Nuno Lopes quer capitalizar este ano, com passos certos.



Mau Cheiro na agenda

A questão quase tem barbas, uma exploração minicóla perto de Vila Nova da Barquinha está a incomodar cidadãos e turistas. A empresa diz que vai tentar encontrar soluções. O NA vai andar de nariz no ar

p.04

p.08

Transporte a Pedido

O inovador serviço de "Transporte a Pedido" implementado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em Janeiro de 2013, no concelho de Macão, vai alargar-se a Vila Nova da Barquinha em 2015. Para além de Macão, também Sardoal e parte de Abrantes vão beneficiar deste projecto, o qual deverá ser replicado no resto do País, com as zonas menos povoadas e com menor concentração de serviços a serem privilegiadas.

DE MAIS VIDA AO SEU CARRO

AUTO RUSSO
André Filipe F. Raposo Veloso, Lda

Serviços de Manutenção
Elétrica
Bato Chape
Pintura

Preparação TI

auto.russo-44@gmail.com
Almada/Barquinha
933 606 404 - 249 715 012

PACHECO
agência funerária

Serviço 24 horas 965 460 995

www.funerariapacheco.com

Cemitério de Soltejo - Rua Fernando Eiró, 1 Tel: 965 419 135
(perto da Igreja Nossa Senhora do Parto)

ENTRONCAMENTO

SolTejo
Cemitério de Soltejo

Endereço: Rua Fernando Eiró, 1
2205-400 Vila Nova da Barquinha

Tel: 965 419 135
Fax: 965 419 135

VILA NOVA DA BARQUINHA

Mau cheiro de exploração suinícola volta à agenda do concelho



Será a poluição ambiental causada compatível com a aposta no turismo? R22



A dois metros da lagoa final há uma encosta para o ribeiro. A altura disponível para contenção dos resíduos parece ser insuficiente com pluviosidade

Não se sente sempre mas quando se sente é intenso e persistente na vila e acima de tudo em Moita do Norte. O NA foi visitar as instalações e contactou os proprietários. O assunto, várias vezes afluído no concelho, voltou à agenda com populares a intervirem nas assembleias municipal e de freguesia. Está tudo "legal", dizem, mas os moradores terão outra opinião

TEXTO & FOTOS RICARDO ALVES

EM 2009 UM ABAIXO-ASSINADO CIRCULOU PELO CONCELHO ORGANIZADO POR RESIDENTES DE Vila Nova da Barquinha (VNB) mas o mesmo não resultou no objectivo de não licenciamento da exploração Suinícola da Herdade do Colmeiro, no topo norte da vila, entre o denso eucaliptal que cobre a área.

Facto é que o licenciamento foi e é atribuído e que, garantiram ao NA as entidades responsáveis, tudo está legalizado. O que mudou de 2009 até hoje foi a propriedade da exploração. Em meados de 2012 a exploração passou das mãos da empresa Caçador Pecuário Lda para a Carnes Valinho SA, uma empresa líder de mercado no abate e transformação de carne com sede em Alcanede, concelho de Santarém.

Na internet surgem os já habituais comentários de turistas sobre a beleza do concelho mas a recente novidade foi o sa-

lientar do cheiro, do mau cheiro. Os comentários de turistas estrangeiros, entretanto apagados de uma página de viagens e turismo, levantam a questão da compatibilidade do turismo, grande aposta no concelho, com a poluição ambiental causada. Recorde-se que em breve nascerão duas novas unidades hoteleiras na vila, junto a um dos ex-lybris do concelho: o Parque Ribeirinho.

No entanto, os verdadeiros prejudicados com a situação são os moradores. As novas urbanizações, nomeadamente no Alto da Fonte, ocuparam terrenos em que, asseguraram ao NA alguns populares, o mau cheiro sempre se sentiu, mas não existiam moradores. Actualmente a urbanização, uma de várias que nasceram, está praticamente ocupada com moradias e blocos de apartamentos.

Carnes Valinho atega desconhecer a situação. O administrador da Carnes Valinho, David Vicente, de 29 anos,

assegura que a exploração tem "todas as licenças em ordem, da autarquia inclusivamente" e que "não é nosso objectivo ter problemas com a exploração e prejudicar as populações". David Vicente explicou ao NA que a empresa adquiriu esta e outras explorações nos últimos anos tendo a Herdade do Colmeiro sido comprada há dois anos.

Alegando desconhecimento sobre as queixas ou sobre os odores sentidos nas imediações, o administrador assegurou que na exploração trabalham "duas pessoas em permanência, que já eram funcionários da outra empresa, no manio de animais e limpeza". Durante a realização desta peça chegaram ao NA algumas fotos tiradas por populares em 2009 que aparentam mostrar dejectos a escoar para o ribeiro a escassos metros da propriedade e que por sua vez fariam o percurso até à vila e ao Rio Tejo.

David Vicente afirma que não teve "conhecimento de qualquer prática menos correc-

ta" e salienta as preocupações da empresa com a questão ambiental, "fazemos espalhamento, lagonagem e temos plano de gestão de efluentes" assegurando também que a exploração não foi alvo de coimas de qualquer tipo.

É na última fase de tratamento, na última de cinco lagoas, que o NA encontrou claros indícios de que os efluentes escoam encosta abaixo, com aberturas e veios de considerável dimensão nas terras adjacentes, entorno muito provavelmente causado quando há aumento de pluviosidade. Também no local registámos a descarga lenta mas consistente que é feita para o ribeiro.

Perante os relatos do NA o administrador assegurou que vai pôr-se "no terreno para encontrar algum produto no mercado" e "tentar encontrar uma solução para o mau cheiro".

Assunto abordado em assembleia municipal. O presidente da autarquia, Fernando

Freire, assegura que "no que concerne ao município tudo se encontra legal" e que "as análises efectuadas pelas entidades competentes têm dado sempre resultados em conformidade". No entanto, conta que o assunto foi abordado na última assembleia municipal de dia 22 de Setembro, por um cidadão, e que é "uma queixa recorrente". O mesmo aconteceu na assembleia de freguesia de VNB de dia 29 de Setembro.

Fernando Freire admite o "incómodo da situação" e assegurou que vai dirigir-se às entidades responsáveis com o assunto. O mesmo assegurou João Machado (PS), presidente da junta de freguesia de VNB.

O NA apurou que a contribuição da empresa para a economia do concelho se limita ao pagamento do IMI, sendo que está isenta de derrama e a sede da empresa é em Alcanede, desconhecendo o NA a proveniência dos trabalhadores da exploração. O NA vai continuar a acompanhar a situação...

Táxi Fernando & Antónia
Vila Nova da Barquinha

Tenha também ao seu dispor carro de 6 lugares

Tlf: 249 725 593
Tlm: 966 063 790
967 948 967
fernandoescabao@hotmail.com

ALTO DA FONTE

Bolos, Pastéis de Nata Gigantes, Gelados, Pão caseiro, Baguetes com Atum, Panado ou Delícias do Mar, Pizzas, Francesinhas, Bolos Grandes sem Encomenda.

Telf: 249710687
Urbanização Alto da Fonte Lote 1-C
estabelecimento dire
2260 - V.N. Barquinha

Café PONTO DE ENCONTRO

Petiscos Variados
Panados, Petingas, Pataniscas, Polvo, Orelha, Moelas, Camarão e Caracóis

Atalaia - Telef: 249712208

Casa dos Frangos

Tlf: 249719756

Rua da Galharda, Nº1
ENTRONCAMENTO



**Câmara Municipal
de
Vila Nova da Barquinha**

SERVIÇO - FAX

☎ - Telefone: 249720350
☎ - Fax: 249720368
✉ - Email: geral@cm-vnbarquinha.pt

Serviço emissor: GAP
N/ ref.:
Nº de páginas:1
Data: 2014-10-06

Para: Illustre Presidente do Conselho Directivo da Agência Portuguesa do Ambiente

Fax : 214719074

De: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Assunto: Suinicultura – poluição ambiental

Excelência,

Com os melhores cumprimentos,

Existe neste Concelho uma suinicultura, sita na herdade do Colmeiro, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha que recorrentemente, causa maus cheiros e poluição ambiental havendo elevadas queixas de munícipes.

Tem sido aposta do Município a criação de condições para o turismo cultural de que é exemplo o Parque de Esculturas de Almourol e a nova construção de 3 edifícios de turismo/espço rural com 35 camas junto do mesmo Parque.

Compulsando o processo administrativo, da respetiva suinicultura, verificamos que licença ambiental terminou em 27 de Janeiro de 2014.

Tais situações de facto, públicas e notórias (maus cheiros oriundos da suinicultura), são inadmissíveis e recorrentes, pelo que presumimos que não estão a ser cumpridas as normas reguladoras desta atividade.

Assim, rogamos, ao abrigo do direito à informação, cópia dos relatórios ambientais anuais, ou outros que essa Autoridade detém na sua posse, que permitam aferir o controlo de poluição e indicação dos mecanismos redutores/eliminação a fim de informar a população e a Assembleia Municipal.

Mais rogamos uma inspeção à mesma suinicultura e que desse facto seja informada esta Câmara Municipal.

Certo do melindre destes factos, encontro-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional.

Cordialmente,

O Presidente da Câmara Municipal

uine
Fernando Santos Freire

1 anexo

Impressão ... Pesquisas Desenho Ajuda

Escala: 1:14974

Utilizador: Anónimo



Museu Arqueológico
 nº 264
 Avenida Beira-Mar Lda,
 N.º 502283041
 Av. Beira-Mar da Lda
 N.º 501672265

Colmeiras

Colmeiras

CENT O

QR

Imagem de Referência

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO

HORA : 06/10/2014 11:46
N.SOR : L2W115192

DATA, HORA
NO FAX/NOME
DURAÇÃO
PAGINAS
RESULT
MODO

06/10 11:44
0214719074
00:01:49
02
OK
NORMAL
ECM



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

ENTOMBO04958 14 XI 14

21.5

Doc. 4

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal De Vila Nova Da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Fax	06/10/2014	S53708-201410-DGLA- DEI/6.6b-676	20/10/2014

Assunto: **RE: Suinicultura – poluição ambiental**
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

De acordo com o solicitado no V/ fax datado de 06/10/2014, temos a informar que:

- A instalação em apreço tem a Licença Ambiental (LA) n.º 264/2009, de 27 de Janeiro, em nome da Agro-Pecuária Valinho, S.A. sita no lugar de Herdade do Colmeiro, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha;
- Foi solicitado pelo operador, em outubro de 2013, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, segundo o n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a renovação da referida LA;
- Os relatórios ambientais anuais desta instalação estão disponíveis nesta Agência para consulta (caso queiram consultar a informação constante no processo da instalação sugerimos que agendem essa consulta pelo endereço: IPPC@apambiente.pt);
- Deste ofício, e do acima referido fax, foi dado conhecimento nesta data, à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Com os melhores cumprimentos.

Avogal do conselho diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez

DMC

B

Marla Julieta Ferreira
Diretora de Departamento



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>

1-11-2014

Designação da Receita	Operações de Tesouraria	Receitas Orçamentais
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO COMO:		
- Habitação	€	€
- Garagem	€	€
- Suinicultura	€	995,00 €
ESTADO – IMPOSTO DE SELO	3,00 €	€
SUB-TOTAL:	€	995,00 €
São: novecentos e noventa e oito euros-----	TOTAL:	998,00 €
CONFRONTAÇÕES:		

Nos termos do artigo 74º. do Dec. Lei nº. 555/99, de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei nº.60/07 de 04 de Setembro, é emitida a Autorização de Utilização Nº. 52 /2009, em nome de CAÇADOR PECUÁRIA, LDª. contribuinte nº. 502283041 que titula a aprovação de Utilização sita na Herdade do Colmeiro da Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial sob o artigo nº. _____ da respectiva freguesia. _____.

Ao prédio foi atribuído o número () de policia.

A Utilização foi aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 27.11.09 e respeita o disposto no _____. O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Engº. José Manuel Damas Batista Damasceno

Os autores dos projectos foi: _____

Utilização a que foi destinado o edificio- SUINICULTURA (2ª. Fase) _____

Área Bruta da construção- 1.702,12m2 _____

Condicionantes da Utilização/Alteração de utilização-----

O edificio preenche os requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal _____

A receita do presente alvará foi cobrada com a guia nº 3402 de 27 / Novembro /2009.

Secretaria Municipal, 27 / Novembro de 2009.

A/O Funcionária/o

Amo Filipe

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

João Manuel Damas Batista Damasceno

REGISTADO C/ MUNICÍPIO AVISO DE RECEPÇÃO	PROC.º	1
	VILA NOVA DA BARQUINHA	
	DESPACHO	
	DMV	
10.11.09	Presidente	



Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

CÂMARA MUNICIPAL	
V. N. DA BARQUINHA	
Processamento N.º	8.23/09
Data de Entrada	/ /
Processo N.º	/
Tip	

Nossa Referência: 43/DC

Data: 19 de Novembro de 2009

Assunto: Pedido de emissão de licença de utilização

No seguimento da reunião de hoje com o Sr Vereador Rui Constantino, e servindo de recordatória à última carta que enviamos no passado dia 24 de Abril, vimos por este meio solicitar a emissão com carácter de urgência da Licença de Utilização do segundo pavilhão de suinicultura.

Informamos também que vamos proceder, com a maior urgência, à plantação de uma cortina arbórea à volta da exploração, numa tentativa de reduzir os odores característicos da actividade em causa que aparentemente são causadores de algum impacto negativo junto da povoação.

Mais uma vez apelamos à maior urgência na emissão da referida licença.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional os melhores cumprimentos.

CAÇADOR PECUÁRIA, LDA.
A Gerência

Diamantino Caçador

Tel: 964017751

Email: dcacador@cpec.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

SERVIÇO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



Ponto 7 da 2ª de 20/11/26

Parecer: Me presente Para ser presente em reunião de câmara 24/11/14 Nic	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 24.11.14 Presidente
--	--

Informação n.º 10

24/11/2014

Processo n.º: 3.1

ASSUNTO: 1ª Revisão ao Orçamento de 2014 nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL

Ex^{ma} Senhor

Vereador Rui Constantino

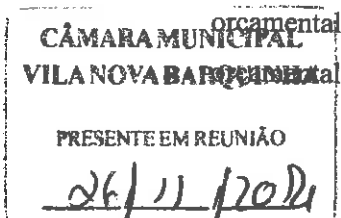
Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, por contrapartida:

- Do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento, ou;
- Pela aplicação de receitas legalmente consignadas, dispensando estas a figura da revisão.

A 1.ª Revisão ao Orçamento visa a introdução do saldo da gerência anterior nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL.

O saldo final da gerência de Operações Orçamentais, resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2013, encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa de 2013 (Anexo I). O valor do saldo da gerência de operações orçamentais do exercício económico de 2013 a transitar para o ano de 2014, totaliza o valor de 886.284,64€.

Após o apuramento do saldo de gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas de 2013 pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência pode ser utilizado resultando daí uma revisão



orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental. Deliberado por unanimidade, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2014 e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Aprovado em minuta.

Nic

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

SERVIÇO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



Com a presente proposta de Revisão Orçamental a dotação corrigida do orçamento para 2014 não será alterada, uma vez que a introdução do saldo da gerência no orçamento da receita, no valor de 886.284,64€, na rubrica 16 01 01 – Saldo da Gerência Anterior – Saldo Orçamental – Na Posse do Serviço, terá como contrapartida a diminuição, no mesmo montante, na rubrica 10 03 07 – Transferências de Capital – Estado – Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados.

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento - «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem pelo menos ser iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL).

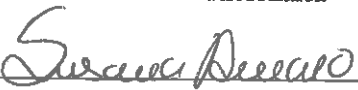
De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. É competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, e segundo a alínea c), do n.º 1, do artigo 33º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como, as respetivas revisões.

Neste sentido, coloca-se à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.

À consideração de V.Ex.ª

A Funcionária


(Susana Amaro, Técnica Superior)

ENTIDADE CMVNB MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA ANO 2013 PAG. 1

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo da gerência anterior	443.946,38	Despesas orçamentais	8.348.093,60
Execução orçamental	381.825,43	Correntes	5.589.407,51
Operações de tesouraria	62.120,95	Capital	2.758.686,09
Receitas orçamentais	8.852.552,81	Operações de tesouraria	527.709,60
Correntes	6.106.485,31	Saldo para a gerência seguinte	1.031.055,75
Capital	2.746.067,50	Execução orçamental	886.284,64
Outras		Operações de tesouraria	144.771,11
Operações de tesouraria		Total	9.906.858,95
Total	9.906.858,95		

ORGÃO EXECUTIVO
Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ____ de ____ de ____

[Handwritten signatures and initials]

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA				Pagina: 1	
CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUIN		MODIFICAÇÃO NUMERO : 10	NUMERO 1	DO ANO CONTABILISTICO DE 2014	DATA DE APROVACAO		
		REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA					
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA					
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
100307	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS	2.060.575,00		886.284,64	1.174.290,36		
16	CO-FINANCIADOS						
1601	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	1.00	886.284,64		886.285,64		
160101	NA POSSE DO SERVIÇO						
	TOTAL ...	2.060.576,00	886.284,64	886.284,64	2.060.576,00		
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ...						
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...			886.284,64			
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ...		886.284,64				

Em _____ de _____

O Presidente da Camara, _____

Os Vereadores: _____

Aprovada em reunião de _____